



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 33.735, DE 01 DE MARÇO DE 2013.**

**PUBLICADO NO DOE DE 02.03.13**

Altera o [Decreto nº 17.252](#), de 27 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao Regulamento do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, e determina outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994;

**DECRETA :**

**Art. 1º** O artigo 27 do [Decreto nº 17.252](#), de 27 de dezembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Compete à Secretaria de Estado da Receita:

I - Informar, quando da análise do projeto por parte da CINEP:

- a) A situação de adimplência ou inadimplência de empresa no que concerne aos tributos estaduais;
- b) A situação cadastral dos sócios da empresa;

Parágrafo único. É vedada a concessão de quaisquer benefícios para empresa que esteja inadimplente com tributos estaduais, bem como se da mesma fizerem parte do seu quadro societário pessoas físicas ou jurídicas na mesma situação.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de março de 2013; 125º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador